



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2010**

**EMENTA:**

**Estabelece inclusão obrigatória das cirurgias plástica reconstrutora e ou reparadoras de mamas, pelo SUS, em casos de patologias físicas adquirida, tendo como causa o excesso de glândulas mamárias.**

**Art. 1º** - As mulheres, que apresentam patologias físicas adquirida tendo como causa o excesso de glândulas mamárias, têm o direito à cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora pelo Sistema Único de Saúde, para recuperação da saúde principalmente lesão da coluna.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da rede de unidades públicas ou conveniadas do SUS – Sistema Único de Saúde, a prestar serviços de cirurgia plástica reconstrutora e reparadora de mama, prevista no art. 1º, utilizando-se de todos os meios técnicas necessárias.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, observando a Lei Orgânica Municipal, disponibilizará equipe multidisciplinar para o reconhecimento dos casos a serem recomendados à cirurgia plástica.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

**Art. 4º** - O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por objetivo possibilitar à população feminina, notadamente as de baixa renda, o direito ao atendimento pelo Poder Público, para reparação ou reconstrução de mamas que acarrete algum tipo de patologias físicas, notadamente deformidades ou anomalias, decorrente do peso em excesso expondo a mulher a sérios problemas de coluna vertical.

Sabe-se que o Sistema único de Saúde – SUS já alcança às mulheres o direito a cirurgias plásticas reconstrutoras de mamas quando o problema tenha origem de doenças tais como o câncer ou flacidez resultante de cirurgia de redução de estômago (obesidade mórbida).

A proposta do presente projeto de lei vem a atender mulheres cujas deformidades e ou anomalias das mamas - as não abarcadas pelas normas atuais públicas - que lhes impõe efeitos psicológicos especialmente em face da não aceitação do próprio corpo como se apresenta, e até mesmo morais, sociais e profissionais como já se falou.

Necessários destacar que desenvolvimento das glândulas mamárias exagerado ou mamas extremamente volumosas sem doença e que provocam desconforto ou até problemas na coluna pelo peso excessivo.

É indicado para a redução de mamas volumosas. Podem também ser indicada para correção de assimetrias entre as mamas.

O serviço de saúde que se propõe neste Projeto de Lei, ou seja cirurgias plásticas de mamas tem por objetivo a reconstituir uma parte do corpo humano por razões médicas, corrigir lesões deformantes, defeitos congênitos ou adquiridos. É considerada tão necessária quanto qualquer outra intervenção plástica cirúrgica corretiva.

---

**Vereadora Dra. Vera Lopes.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Em qualquer cirurgia plástica, pretende-se que a zona afetada mantenha o seu funcionamento e a proposta não envolve apenas aspectos estéticos, mas também físicos, como no caso de pacientes que possuem mamas excessivamente grandes e flácidas, onde a mamoplastia de redução dos seios para aliviar o desconforto, as dores nas costas e até mesmo as infecções de pele causadas pelo suor e a formação de sulcos e feridas nos ombros, devidos ao peso exagerado das mamas.

Tais anomalias e deformidades de mamas causam nas mulheres acometidas por tais patologias, danos psicológicos, refletindo na sua qualidade de vida, com prejuízos no relacionamento familiar, social e no profissional. Pois, proporcionam às mulheres sofrimentos de toda a ordem, como rejeições afetivas e profissionais, seja pela estética, seja pela própria saúde que é abalada, eis que não raro elas têm problemas na estrutura óssea (torácica), mais seriamente na coluna vertebral, e sofrem de depressão.

Não se pode desprezar ou ignorar a importância fundamental para a saúde como um todo, o perfeito estado físico e psicológico da população, no caso a feminina.

Pelo exposto o presente Projeto de Lei merece ser aprovado, é o que requer.

**Dra. Vera Lopes**

Vereadora do Recife – PPS

*Referência Legislativa:*

*Lei 9.656, de 3 junho de 1998; Lei nº 9.797, de 06 de maio de 1999 ; Lei nº 10.768, de 19 de fevereiro de 2001; Lei 10.223/2001, de 15 de maio de 2001;*

---

**Vereadora Dra. Vera Lopes.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

*Lei Orgânica do Município do Recife (com destaque ao*      CAPÍTULO XII  
DA POLÍTICA DE SAÚDE).

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***